

À

Prefeitura Municipal de Itaboraí

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 90006/2024 – PMI

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. Com base Lei Nº 14.063/2020 que dispõe sobre o “uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos (...)”, entendemos que documentos assinados digitalmente suprem eventuais reconhecimentos de firma e autenticação em cartório, sobretudo na apresentação de documentos na via física como propostas, declarações, procurações etc., vez que é possível aferir a autenticidade e confiabilidade do assinante e dessa forma dispensando também o envio de documentos em via física. Nosso entendimento está correto?

2. Conforme é informado no item 5.1, Anexo II, deste Edital, “O prazo para entrega dos bens será de, no máximo, 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de Fornecimento”. Entretanto se mostra correto o entendimento da possibilidade de prorrogação deste prazo, pela administração pública, desde que fundamentada as suas justificativas, em aplicação ao artigo 57, §1º e 2º, Lei 8.666/93. Está correto o entendimento?

3. Segue correto o entendimento da evidente possibilidade de aplicação dos critérios de reajuste, após os 12 (doze) primeiros meses, que deverá levar em conta o que está estabelecido na então Lei 8.666/1993 (lei que regulamenta este Edital), especificamente no artigo 40, XI, da Lei Geral, vejamos:

“critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

Ou seja, os critérios de reajustes, após o intercurso de um ano, deveram ser aplicados, levando em conta as variações efetivas de custos, utilização de índice específico, além de ser contado a partir do prazo de apresentação da proposta, ou do orçamento a que se refere. Segue correto esse entendimento?

4. Vejamos o objeto deste Edital, tratado no item 1.1.:

“Locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de manutenção, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Itaboraí”

Como se observa, o objeto deste Certame, versa sobre LOCAÇÃO de bens moveis (equipamentos de informativa), não tem natureza de serviço, ou seja, não está sujeita à incidência do ISSQN, como bem leciona

a Lei 157/2003, com isso, estando a contratada desobrigada da emissão de Nota Fiscal. Segue então correto o entendimento de que a emissão de FATURA será a forma de cobrança de pagamento, devendo ser incluída nos dispostos do item 27.1, deste Edital e demais trechos que tratam deste tema. Segue correto este entendimento?

5. Ao ser observado o Anexo V, deste Edital, "minuta de contrato", é perceptível que não é tratado em nenhuma cláusula ou item, sobre a possibilidade de prorrogação. Contudo, como se pode perceber, ao ser observado o objeto deste Edital, tratado no item 1.1, do Certame, se mostra claro a possibilidade de prorrogação deste contrato, que deve seguir efetivamente o artigo 57, IV da Lei 8.666/1993, vejamos:

"ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato."

Segue correto este entendimento?

6. Onde lê se no documento licitatório sobre os Item 1 (MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO BÁSICO:

"Deve possuir no mínimo 4 (quatro) GB de memória instalada (1 x 4GB);"

Considerando que a Microsoft recomenda um mínimo de 8 GB de RAM para o funcionamento do Windows 11 enquanto 4 GB são apenas o mínimo recomendado para a instalação do sistema operacional, é necessário levar em conta outros requisitos e funcionalidades para garantir uma experiência sem impactos para o usuário final. Diante disso, solicitamos que o órgão considere a alocação de no mínimo 8 GB de RAM para ambos os itens.

<https://www.microsoft.com/pt-br/windows/windows-11-specifications>



7. Onde lê se no documento licitatório Item 8 NOBREAK:

"ITEM 8 - NOBREAK (2200VA) 115V RACK NBR"

Entendemos que os nobreaks solicitados se destinam à conexão dos equipamentos mencionados no edital, os microcomputadores e notebooks, ou seja, dispositivos de uso comum. Não se trata dos nobreaks de rack, destinados a servidores, que possuem um preço consideravelmente mais elevado e requerem uma instalação específica em um rack designado, conforme ilustrado na foto.



Desta forma entendemos que o nobreak a ser utilizado seria o de uso para microcomputadores. Nosso entendimento está correto?

8. Onde lê se no documento licitatório sobre os Itens 1 e 2 (MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO BÁSICO E INTERMEDIÁRIO):

“Deve possuir duas interfaces USB 3.0 laterais para fácil acesso e uma USB upstream para conexão com o computador;”

Entendemos que serão aceitos monitores com portas USB integradas independentemente da localização, desde que atendam às especificações do edital, ou seja, que possuam portas 3.0 ou superiores. Nosso entendimento está correto?

9. Onde lê se no documento licitatório sobre o ITEM 3 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANÇADO:

“Stream processors: 2.560 (40 Compute Units);”

Considerando que o edital requer uma controladora de vídeo com um mínimo de 4 GB e um máximo de 1024 unidades de processamento de stream, enquanto o item especifica a necessidade de 2560 unidades, que são encontradas em controladoras de pelo menos 12 GB conforme indicado no Item 4 - Microcomputador (Desktop) do Tipo Especialista com 2 (Dois) Monitores, entendemos que serão aceitas controladoras de vídeo com até 1024 Stream Processors e 4 GB GDDR6. Está correto nosso entendimento?

10. Onde lê se no documento licitatório sobre o ITEM 5 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK):

“Deverá possuir 1 (um) conector DC para a fonte externa de alimentação, bivolt com auto chaveamento da voltagem;”

Considerando que os fabricantes como a DELL e LENOVO estão descontinuando o conector DC em seus produtos, substituindo-o por portas de conexão USB tipo-C, que acompanham a padronização atual do mercado, solicitamos ao órgão que aceite a porta de carregamento USB tipo-C.

11. Onde lê se no documento licitatório:

“6.6. Da Manutenção Preventiva: Entende-se como sendo os serviços programados para manter os sistemas e/ou equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção em programas que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização, ajustagem, configuração, inspeção, e testes, entre outras ações que garantam a operacionalidade do sistema, devendo ser realizada com a periodicidade a cada 30 (trinta) dias”

Considerando que os equipamentos utilizados são novos e de primeiro uso, e que a manutenção dos mesmos é de responsabilidade da Contratada, com um tempo de SLA para o cumprimento, entendemos que a manutenção preventiva poderá ser realizada em conjunto com a corretiva, proporcionando uma precificação final mais vantajosa para o órgão. Nosso entendimento está correto?

12. No documento licitatório não é informado sobre a Instalação dos equipamentos no Município de Itaboraí, entendemos que será obrigação da CONTRATADA a entrega desses equipamentos conforme edital e a instalação será feita pela equipe de TI interna do órgão licitatório (instalação física e lógica), nosso entendimento está correto?

13. Onde lê se no documento licitatório:

“O atendimento aos chamados para manutenção corretiva, durante o período de garantia, deverá ser “on-site”, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado;”

Entendemos que os chamados serão solicitados pela contratante por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela contratada. Nesses canais, será realizado o primeiro atendimento para identificar o problema a ser corrigido e, se necessário, será designado o atendimento on-site. Nosso entendimento está correto?

AGASUS S.A.

CNPJ 04.212.396/0001-91